

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Assunto: Adição de Elemento de Despesa e criação de Crédito Adicional Suplementar

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre Adição de Elemento de Despesa e criação de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Município.

Em suma é o relatório.

PARECER:

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (art. 40, da Lei nº 4.320/64).

O inciso V, do art. 167 da Constituição Federal, dispõe que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

De acordo com o disposto no artigo 41, da referida Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais classificam-se em: Suplementares – os destinados para reforço de dotação orçamentária; Especiais – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e Extraordinários – para despesas urgentes e imprevistas (guerra, comoção intestina ou calamidade pública).

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais acima transcritos.

Já segundo o art. 42 da referida Lei 4.320/64, ***“os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”***.

Dessa forma, sempre que se verificar insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo poderá deflagrar a iniciativa de lei que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, à qual deverá ser submetida à análise e aprovação do Poder Legislativo para sua efetiva abertura por meio de decreto.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Todavia, no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura, conforme preceitua o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

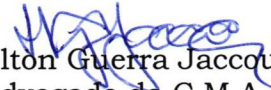
“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

No caso em tela, a proposição justifica a necessidade da aplicação dos recursos visando melhor atender as atividades a serem realizadas pela Municipalidade, assim como indica os recursos disponíveis para abertura do crédito suplementar.

Pelo exposto, s.m.j., verificando não haver qualquer mácula na proposição que possa inquiná-la de ilegal ou inconstitucional, manifestamos pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 18 de junho de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.